

## Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM  
PRAZO DE 15 DIAS - PUBLICAÇÃO**

André Arrabal, Oficial de Registro do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei nº.6015/73 e no Provimento nº.65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art.216-A da Lei nº.6.015/1963, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Paraná, nº487, centro, Cândido de Abreu-PR, das 8h30 às 11h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da Usucapião Extraordinária, com o tempo de posse indicado de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **FRANZ LUIS NUNES**, servidor público municipal, portador da CI.RG nº 2.172.469-6-SSP-PR e CPF nº 402.511.369-49, e sua esposa **ODETE APARECIDA MARTINS NUNES**, técnica em radiologia, portadora da CI.RG nº 3.410.048-9-SSP-PR e CPF nº446.692.839-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Linha Ubazinho, zona rural, Cândido de Abreu-PR, protocolado sob nº 33.426, nesta serventia, tendo **por objeto o imóvel rural com área de 83.063,97 m², situado na Linha Ubazinho, Município e Comarca de Cândido de Abreu-PR**. Os documentos apresentados ficam disponibilizados ao exame de eventual interessado, pelo prazo de 15 dias da publicação, para apresentar impugnação, inclusive extração de cópia na própria serventia, vedada a retirada. O presente edital será publicado uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica na serventia, em atendimento ao contido no artigo 216-A, §4º e §13º, da Lei nº 6015/73 pelo prazo de 15 dias cada um. Transcorrido o prazo da publicação sem impugnação, implicará em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião e ensejará o registro da propriedade em nome dos requerentes, como previsto no artigo 216-A, §6º, da Lei nº 6.015/73. Cândido de Abreu-PR, 01 de julho de 2025. André Arrabal, Registrador.